



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO nº 023/92

**Autoriza a criação e aprova o Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Ciências de Desporto e Educação Física, em nível de Mestrado, com linha de pesquisa em Desporto de Crianças e Jovens.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo, 11, parágrafo único do seu Estatuto, com base no Processo nº 6396/92 e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desporto e Educação Física, em nível de Mestrado, com linha de pesquisa em Desporto de Crianças e Jovens, que funcionará a partir de 1993, no Centro de Educação e Humanidades/Institutos de Educação Física e Desportos.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desporto e Educação Física, em nível de Mestrado, obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

**Art. 3º** - A estrutura do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Desporto e Educação Física, em nível de Mestrado, obedecerá ao que discrimina o Anexo II a esta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 30 de dezembro de 1992

**HESIO CORDEIRO**  
**REITOR**



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº /98)

### REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DE DESPORTO E EDUCAÇÃO FÍSICA

#### TÍTULO I – DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - O Curso de Pós-Graduação em Ciências do Desporto e Educação Física (PGCDEF), em nível de Mestrado, destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior.

**Parágrafo único** – A organização da PGCDEF será colocada em linhas de pesquisa começando com uma definida como Desporto de Crianças e Jovens.

#### TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

##### CAPÍTULO I – DA VINCULAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 2º** - A PGCDEF funcionará com a interveniência do Centro de Educação e Humanidades, tendo como Unidade executora o Instituto de Educação e Desportos (IEFD).

**Parágrafo Único** – No quadro do acordo de cooperação existente entre a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade do Porto (UP) a PGCDEF desenvolver-se-á em intercâmbio com esta Universidade tendo como Unidade executora em Portugal, a Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física (FCDEF).

**Art. 3º** - A PGCDEF será ministrada por docentes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº /98)

**Parágrafo Único** – Integrarão também o corpo docente da PGCDEF professores doutores da Universidade do Porto (UP) e outros Doutores, especialistas nacionais e estrangeiros convidados na qualidade de professores visitantes.

### CAPÍTULO II – DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO

**Art. 4º** - A PGCDEF será dirigida por um Colegiado de Coordenação composto por:

- a) um Coordenador Geral, que o presidirá além de supervisionar os trabalhos da Secretaria do Curso;
- b) um Coordenador Adjunto, que substituirá o Coordenador Geral em seus impedimentos e o assessorará, assumindo competências específicas por ele atribuídas;
- c) dois representantes do corpo docente, professores do IEFD;
- d) um representante do corpo docente, professor de outra Unidade da UERJ que não o IEFD;
- e) um representante do corpo discente do Curso.

§ 1º - Todos os integrantes do Colegiado de Coordenação terão direito a voz e voto.

§ 2º - A PGCDEF disporá de um Secretário responsável pelo Controle acadêmico.

**Art. 5º** - O Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto e demais integrantes do Colegiado de Coordenação serão escolhidos por votação direta e secreta dos integrantes do corpo docente.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº /98)

§ 1º - Todos os docentes integrantes do Colegiado de Coordenação deverão ser portadores do grau de livre docente, além de pertencerem ao corpo professoral da PGCDEF.

§ 2º - Os nomes dos Coordenadores Geral e Adjunto da PGCDEF escolhidos serão enviados para o Conselho Departamental do IEFD para homologação e, finalmente, para o Diretor do Centro de Educação e Humanidades para designação.

§ 3º - Será escolhido, pelo mesmo processo, um suplente do representante discente eleito dentre os demais alunos regularmente inscritos no Curso.

**Art. 6º** - Os mandatos do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto serão de 2 (dois) anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

§ 1º - Os demais integrantes do Colegiado de Coordenação serão mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes efetivos e suplentes do corpo discente não poderão ser reconduzidos como integrantes do Colegiado de Coordenação.

**Art. 7º** - O Colegiado de Coordenação da PGCDEF reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões do Colegiado de Coordenação serão expressas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

§ 2º - Das decisões do Colegiado de Coordenação da PGCDEF caberá recurso ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UERJ, precedido de apreciação formal do Centro de Educação e Humanidades e do Conselho Departamental de IEFD.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº /98)

§ 3º - Na ausência do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto, a sessão será presidida por um os representantes do Corpo Docente, obedecida a ordem de antigüidade no magistério do UERJ.

§ 4º - As sessões do Colegiado de Coordenação da PGCDEF serão publicadas, com professores, funcionários e alunos vinculados a sua estrutura tendo direito a voz.

**Art. 8º** - Compete ao Colegiado de Coordenação:

- a) elaborar, aprovar e atualizar permanentemente o Regimento Interno da PGCDEF;
- b) zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à pós-graduação;
- c) cumprir e fazer cumprir as determinações concernentes a PGCDEF, emanadas das autoridades universitárias competentes;
- d) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa a PGCDEF;
- e) elaborar projetos relativos à obtenção de recursos e decidir sobre sua alocação;
- f) gerir os recursos financeiros específicos para manutenção da PGCDEF, respeitadas a Lei e as Deliberações e Mandamentos da Universidade que regem a matéria;
- g) projetar o desenvolvimento da PGCDEF a longo prazo;
- h) definir e aprovar as linhas de pesquisa, bem como os projetos delas decorrentes;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº /98)

- i) apreciar e aprovar as ementas e os programas das disciplinas e atividades docentes;
- j) apreciar e aprovar projetos e relatórios de pesquisa do corpo docente;
- l) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente da PGDEF, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- m) fixar, antes de cada exame de seleção, o número de vagas disponíveis;
- n) indicar os membros que integrarão a Comissão de seleção de candidatos a PGCDEF e apreciar e aprovar o Edital próprio de abertura de inscrições por ela elaborado.
- o) oficializar a designação de professores para atuarem como orientadores de dissertações;
- p) examinar projetos de dissertação para homologação dos pareceres de aprovação;
- q) aprovar os nomes dos três professores que comporão cada uma das Comissões Examinadoras que julgarão os trabalhos de dissertação;
- r) homologar os resultados dos exames de dissertação, encaminhando-os ao IEFD e ao Centro de Educação e Humanidades;
- s) delegar poderes a uma comissão para indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo, colocadas à disposição pelas Universidades e pelos órgãos de fomento à pesquisa e a pós-graduação.



**Art. 9º** - Só serão permitidas transferências para PGCDEF de alunos matriculados em curso similar, na Universidade de Porto.

### **TÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

**Art. 10** – A PGCDEF destina-se, prioritariamente, a portadores de diploma de licenciatura plena em Educação Física e, em segunda instância, a possuidores de outros diplomas universitários, de graduação, desde que exerçam função nas atividades desportivas, quer em instituição de formação de recursos humanos, quer na administração pública ou privada e demonstrem possuir uma adequada preparação científica de base.

**Art. 11** – Serão reservadas trinta e sete por cento (37%) do total de vagas fixado pelo Colegiado de Coordenação para candidatos de Portugal, Regiões Autônomas da Madeira e Açores, Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOPs), Espanha, Cuba e todas as instituições internacionais conveniadas com a UERJ.

**Parágrafo Único** – Caso não haja candidatos que se enquadrem nestes critérios as vagas a eles reservadas serão preenchidas por brasileiros.

### **CAPÍTULO I – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 12** – Os pedidos de inscrição serão recebidos na Secretaria do PGCDEF, respeitados o calendário e a forma constante do Edital.

**Parágrafo Único** – Os candidatos residentes fora do Município do Rio de Janeiro poderão solicitar inscrição pelo correio, mediante correspondência registrada, ou por procuração, nos termos deste artigo.



**Art. 13** – Os pedidos de inscrição deverão ser acompanhados de:

- a) requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador Geral da PGCDEF;
- b) ficha de inscrição, devidamente preenchida, na qual deverá constar a indicação de uma língua estrangeira para a prova de capacidade de compreensão, dentre francês e inglês;
- c) fotocópia do diploma de graduação;
- d) declaração de disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades teóricas, teórico-práticas e de encargos didáticos supervisionados impostos pelo Curso;
- e) fotocópia de histórico escolar relativo ao curso de graduação;
- f) *curriculum vitae* devidamente comprovado;
- g) anteprojeto de acordo com a linha de Pesquisa do Curso de Mestrado;
- h) duas (2) fotografias recentes, 3 x 4;
- i) fotocópia de cédula de identidade ou passaporte;
- j) fotocópia de CIC (para brasileiros).

**Art. 14** – Haverá uma pré-seleção que consistirá na verificação de que, com base na documentação apresentada, o candidato preenche os requisitos estabelecidos quanto à formação e a experiência profissional exigidas.



**Art. 15** – A seleção dos candidatos será feita mediante:

- a) avaliação do desempenho acadêmico no curso de graduação;
- b) uma prova de títulos, baseada na análise do *curriculum vitae*, para avaliar o desempenho acadêmico, profissional e científico do candidato;
- c) um exame de aptidão, nos termos do Edital do concurso de seleção;
- d) um exame para avaliação da capacidade de compreensão de textos em língua portuguesa, no caso de candidatos de países de língua não portuguesa, e de francês ou inglês, para candidatos brasileiros, portugueses dos PALOPs, nos termos do Edital do concurso de seleção;
- e) avaliação do anteprojeto.

**Parágrafo Único** – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos desses acordos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

## TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR E DURAÇÃO

**Art. 16** – As atividades da PGCDEF envolverão estudos e investigações vinculados, inicialmente, à linha de pesquisa denominada Desporto de Crianças e Jovens.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº /98)

**Art. 17** – A estrutura curricular da PGCDEF, constante em anexo a este Regulamento, é integrada por disciplinas obrigatórias eletivas de acordo com o artigo 19 parágrafo único.

**Parágrafo Único** – Complementando o currículo exigir-se-á a elaboração e a apresentação de uma dissertação de mestrado sobre tema ligado às Ciências do Desporto ou Educação Física, preferencialmente vinculado à linha de pesquisa do Curso.

**Art. 18** – Para cursar as disciplinas obrigatórias, elaborar e apresentar a dissertação de mestrado, o aluno disporá de, no mínimo doze (12) meses, e no máximo e quatro 24 (meses), a partir da data de matrícula na PGCDEF.

§ 1º - Por motivo de força, maior, a critério do Colegiado de Coordenação da PGCDEF, poderá ser deferido ao aluno o trancamento da matrícula pelo máximo de dois períodos de seis (6) meses, somente após ter sido aprovado em pelo menos duas (2) disciplinas.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização dos requisitos atinentes a PGCDEF.

§ 3º - Quando retornar ao Curso, o aluno ficará sujeito ao Regulamento e ao regime vigente e deverá cumprir as exigências decorrentes das modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas, bem como as adaptações necessárias.

### CAPÍTULO II – DA ORIENTAÇÃO

**Art. 19** – A partir da matrícula na PGCDEF, todo o aluno terá um Orientador Acadêmico com a função de supervisionar seu plano individual de estudo e acompanhar seu desempenho no Curso.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº /98)

**Parágrafo Único** – A critério do Orientador Acadêmico, o aluno poderá cursar disciplinas eletivas de cursos de pós-graduação oferecidas por outras unidades da UERJ ou por outras Universidades, cujos conteúdos sejam considerados necessárias para o prosseguimento do Curso. Isto deverá ser feito simultaneamente com as disciplinas de pós-graduação, e sem direito a integralizar a carga horária destas disciplinas no total de horas exigidas pelo Curso.

**Art. 20** – Após obter um mínimo de 12 (doze) créditos, o aluno, com o aval do Orientador Acadêmico poderá solicitar ao Coordenador Geral a designação de um Orientador de Dissertação.

§ 1º - Será também facultada ao mestrando a possibilidade de dispor de um Co-orientador, quando a situação assim o exigir.

§ 2º - Em casos excepcionais, e a critério do Colegiado de Coordenação, será permitida a orientação de dissertação por professor não pertencente aos quadros da UERJ e da UP, mantidas as exigências de titulação e de produção acadêmica.

### CAPÍTULO III – DO REGIME E DA CARGA HORÁRIA

**Art. 21** – A PGCDEF adotará uma unidade básica de avaliação da extensão e intensidade de cada disciplina ou a atividade que compõe o currículo.

**Art. 22** – A unidade básica de avaliação da extensão e intensidade de cada disciplina ou atividade que compõe o currículo da PGCDEF é o crédito, correspondente a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, ou 30 (trinta) horas de aulas teórico-práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de encargos didáticos supervisionados.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº /98)

**Art. 23** – Considerar-se-á cursada com êxito a disciplina em que o aluno atingir um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência no total de atividades oferecidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

**Parágrafo Único** – Uma vez atendidos estes dois critérios, serão computados no histórico do aluno os créditos e a carga horária da disciplina cursada.

**Art. 24** – A PGCDEF totaliza 975 (novecentos e setenta e cinco) horas correspondendo a um total de 35 (trinta e cinco) créditos – 29 (vinte e nove) em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) correspondendo à dissertação. O Curso será diurno.

**Parágrafo Único** – Será permitida a transferência ou aproveitamento de até 11 (onze) créditos obtidos em curso similar mantidos pela UP, sendo que o período de validade não poderá ultrapassar 02 (dois) anos.

### CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 25** – Cada aluno deverá, ao início de cada período letivo, efetuar inscrição nas disciplinas oferecidas para sua turma de ingresso.

**Art. 26** – O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina desde que ainda, não tenham sido ministrados 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária.

§ 1º - Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado.

§ 2º - Ao aluno que solicitou cancelamento de inscrição nos termos deste artigo, ou que teve sua matrícula trancada, será facultada a inscrição na mesma disciplina, em outro período, desde que haja vaga na turma para a qual a disciplina foi oferecida.



## CAPÍTULO V – DA MEDIDA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 27** – A medida e a avaliação da aprendizagem são processos permanentes, a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em conselho.

**Art. 28** – A medida dos resultados da aprendizagem será expressa através de nota, adotando-se a escala de 0 (zero) a 10 (dez) e admitindo-se frações até décimo.

**Parágrafo Único** – A nota inferior a 7,0 (sete inteiros) reprovará o aluno.

**Art. 29** – O coeficiente de rendimento (CR) de cada aluno corresponderá à média aritmética das notas nas disciplinas cursadas multiplicadas pelo número de créditos obtidos.

§ 1º - Ao término de cada período letivo, assim como do curso, será calculado o CR do aluno.

§ 2º - O CR constituiu-se em medida de esforço acadêmico, devendo ser considerado como critério para situações em se exija classificação para determinar prioridades.

**Art. 30** – O desligamento da PGCDEF se dará quando o aluno:

- a) sofrer duas reprovações, seja por abandono da disciplina, seja por ter obtido nota inferior a 7,0 (sete inteiros);
- b) não tiver sua dissertação de mestrado aprovada pela Comissão Examinadora, obtendo nota mínima 7,0 (sete inteiros) com a maioria dos membros, ao reapresentá-la após período concedido para reformulação;
- c) não conseguir a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e aos encargos didáticos supervisionados programados;



- d) exceder o período máximo permitido para integralização do Curso previsto neste Regulamento;
- e) permanecer por mais de 12 (doze) meses sem cursar disciplina ou desenvolver encargo didático supervisionado, salvo no caso previsto de trancamento de matrícula.

### CAPÍTULO VI – DA DISSERTAÇÃO

**Art. 31** – Após obter pelo menos 12 (doze) créditos e a designação de um orientador de dissertação, o aluno deverá elaborar seu projeto de dissertação e apresentá-lo ao Colegiado de Coordenação.

§ 1º - O projeto de dissertação, ao ser encaminhado ao Colegiado de Coordenação deverá ser acompanhado dos pareceres favoráveis do(s) professor(es) e de mais de dos professores do quadro docente da PGCDEF.

§ 2º - O Colegiado de Coordenação deverá examinar os projetos de dissertação para homologação dos pareceres de aprovação.

§ 3º - Não aceito o projeto de dissertação, este será devolvido ao aluno para reformulação.

**Art. 32** – A possibilidade de apresentação da dissertação está condicionada ao aluno ter obtido os 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e ter projeto com aprovação homologadas pelo Colegiado de Coordenação.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº /98)

**Art. 33** – O Colegiado de Coordenação designará uma Comissão Examinadora composta por três professores: o professor orientador, um examinador interno (do corpo docente da UERJ ou da UP) e um examinador externo, assumido o orientador a presidência dos trabalhos.

§ 1º - Para a apresentação o aluno deverá encaminhar à Coordenação Geral da PGCDEF três exemplares de sua dissertação, atendendo as normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.

§ 2º - Os membros da Comissão Examinadora efetuarão um exame prévio da dissertação tendo um prazo máximo de 20 (vinte) dias para emitir parecer escrito afirmado se a dissertação está aceita ou não para ser apresentada.

§ 3º - Após o recebimento da dissertação, a Coordenação Geral da PGCDEF deverá informar aos Centros Setoriais, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, de sua entrega, acompanhada do parecer prévio dos examinadores, e da avaliação da dissertação, quando couber.

§ 4º - Após o recebimento da dissertação, a Coordenação da PGCDEF terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para marcar sua defesa.

§ 5º - A partir da aceitação da dissertação, por maioria simples, o Coordenador Geral designará o nome de quem secretariará os trabalhos e fixará dia e hora para apresentação e exame público da dissertação.

**Art. 34** – A sessão de apresentação e o exame da dissertação serão públicos e compreenderão as seguintes etapas essenciais.

- a) instalação da Comissão Examinadora;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº /98)

- b) exposição, pelo aluno, dos principais pontos de sua dissertação, em tempo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) arguição de cada examinador por prazo não superior a 20 (vinte) minutos, garantindo igual tempo para respostas do aluno;
- d) proclamação do resultado final.

**Parágrafo Único** – Por proposição da Banca Examinadora a arguição poderá ser substituída por diálogo entre cada examinador e o aluno, por um período não superior a 40 (quarenta) minutos, desde que haja mútua concordância.

**Art. 35** – O aluno será considerado aprovado se obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) dada pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - A Comissão Examinadora poderá acrescentar alguma declaração à nota final atribuída, desde que haja unanimidade entre seus membros.

§ 2º - O aluno que obtiver aprovação nos termos deste artigo estará habilitado a receber o grau de Mestre em Ciências do Desporto e Educação Física.

§ 3º - O aluno aprovado deverá entregar ao Coordenador Geral, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, 09 (nove) exemplares da versão final de sua dissertação que incluirá, obrigatoriamente, uma folha com as notas atribuídas por cada examinador.

§ 4º - Nenhuma declaração, certificado ou diploma será fornecido pelo Coordenador Geral da PGCDEF sem o cumprimento do disposto no parágrafo terceiro deste artigo.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº /98)

§ 5º - Em caso de exigência de reformulações a Comissão Examinadora deverá ser novamente reunida para atribuir notas ao aluno, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 6º - Em caso de reprovação, o aluno poderá requerer um Certificado de Especialização em Ciências do Desporto e Educação Física.

§ 7º - A Ata de sessão será elaborada e lançada pelo Secretário, em livro próprio, destinado a esse fim, devidamente assinado pelos membros da Comissão Examinadora, ficando sob sua guarda em arquivo próprio.

### TÍTULO V – DA INFRA-ESTRUTURA FINANCEIRA

**Art. 36** – Para fazer face aos encargos da PGCDEF a principal fonte de recursos recairá sobre o orçamento anual da UERJ.

§ 1º - Cabe à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2) viabilizar a dotação orçamentária necessária a PGCDEF.

§ 2º - A UERJ e a UP empenhar-se-ão em conseguir financiamento junto aos poderes públicos dos dois países, a instituições nacionais e internacionais voltadas para o desenvolvimento da Cultura, Educação, Ciências e Tecnologia, Desporto e Educação Física e junto a empresas privadas, conforme estabelece o convênio celebrado entre as duas Universidades.

**Art. 37** – Cabe à Coordenadora da PGCDEF, por ocasião do planejamento anual, apresentar a sua proposta orçamentária à Direção do IEFD para ser encaminhada aos órgãos competentes da Universidade.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº /98)

### TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38** – São de competência do Coordenador Geral da PGCDEF os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento.

**Art. 39** – Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 05 (cinco) anos de sua vigência ou nos casos de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ e do Acordo de Cooperação UERJ/Universidade do Porto.

**Art. 40** – Este Regulamento entra em vigor na data da promulgação da Deliberação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa a ele referente.



**ANEXO II**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

Elenco de Disciplinas

A estrutura curricular proposta inclui as disciplinas que se apresentam, seguidas de um parêntese, onde se encontram três algarismos indicando, sucessivamente, o número de créditos teóricos (15h cada), teórico-práticos (30h cada) e estudo supervisionado (45h cada):

Filosofia do Desporto .....	(2-0-1)
Sociologia do Desporto .....	(2-0-1)
Psicologia do Desporto .....	(2-0-1)
Treinamento Desportivo .....	(2-0-1)
Organização e Administração do Desporto.....	(2-0-1)
Pedagogia do Desporto.....	(3-0-1)
Desenvolvimento e Aprendizagem Motora.....	(2-0-1)
Educação Física Escolar.....	(2-0-1)
Metodologia da Pesquisa .....	(3-0-1)
Completa esta estrutura curricular a exigência de apresentação de uma dissertação .....	(0-0-6)